

## Anexo IV

### Metas Fiscais

Anexo IV.13 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial dos Benefícios Assistenciais da  
Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS  
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026  
(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

---



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**  
**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS**

NOTA TÉCNICA Nº 8/2025

**PROCESSO Nº 71000.015521/2024-95**

INTERESSADO: Subsecretaria de Assuntos Fiscais - Secretaria de Orçamento Federal - Ministério do Planejamento e Orçamento

**1. ASSUNTO**

1.1. Avaliação da situação financeira dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Ofício nº 1070/2025/MPO (SEI nº 16733934)
- 2.2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026
- 2.3. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF
- 2.4. Grade de Parâmetros Macroeconômicos da Secretaria Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Apresenta a projeção de longo prazo das despesas do Benefício de Prestação Continuada, em atendimento à demanda apresentada pelo Ofício nº 1070/2025/MPO (SEI nº 16733934), referente à avaliação da situação financeira e atuarial dos Benefícios Assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social – BPC/LOAS e da Renda Mensal Vitalícia – RMV, a fim de integrar os anexos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026, em face ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

**4. CONTEXTO**

4.1. O pagamento dos benefícios que constituem o BPC e a RMV será previsto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – PLDO-2026 como despesa obrigatória, cujos recursos são distribuídos entre as Ações Orçamentárias 00H5 e 00IN, conforme exposto abaixo:

4.1.1. Ação 00H5 – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa Idosa:

- I- · PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais que não possua meios de prover sua manutenção nem de tê-la provida por sua família;
- II- · PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia Idoso, que assegura às pessoas com 70 anos ou mais o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

#### 4.1.2. Ação 00IN – Pagamento de Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e da Renda Mensal Vitalícia (RMV) à Pessoa com Invalidez:

- I- · PO 0001 - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, que assegura uma renda mensal de 1 salário-mínimo à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II- · PO 0002 - Renda Mensal Vitalícia por Invalidez, que assegura às pessoas com invalidez o benefício à renda mensal vitalícia instituído pela Lei nº 6.179/1974, desde que tenham contribuído com a Previdência Social, no mínimo por 12 meses; ou tenham exercido atividade remunerada anteriormente não coberta pela Previdência Social, por 5 anos no mínimo. Esse benefício foi extinto em 1996.

#### 4.1.3. O MDS apresenta à SOF, bimestralmente, projeções físicas e financeiras referentes aos benefícios, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento e a avaliação da execução orçamentária, e subsidiar a elaboração de propostas que integram os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Projetos de Lei Orçamentária Anual. As projeções usadas para este acompanhamento são de curto prazo, para o exercício corrente e os quatro seguintes.

4.1.4. No final de 2020, foi firmado compromisso junto ao TCU, em referência ao Acórdão nº 1435/2020, que determinou (...) *ao Ministério da Cidadania, com apoio do Ministério da Economia e sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, a partir do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentário referente ao exercício de 2022, apresente avaliação financeira e atuarial das despesas com o Benefício de Prestação Continuada, previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, considerando as melhores práticas em projeções de longo prazo e os aspectos econômicos e demográficos, principalmente em relação às populações alvo da política e às estimativas de pobreza e informalidade, conforme prescreve a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea b.*

4.1.5. Seguindo o compromisso firmado, o MDS passou a apresentar projeção de longo prazo das despesas com pagamento de benefícios do BPC, com abrangência até 2060, em metodologia desenvolvida com apoio da extinta Secretaria de Previdência (SPREV). Cabe apontar que esta projeção foi apresentada pela primeira vez em 2021, por meio da Nota Técnica nº 10/2021 (SEI nº 9877986), ainda em caráter preliminar.

4.1.6. Iniciou-se em 2021 etapa de aprimoramento da metodologia a partir de estudos analíticos sobre os parâmetros demográficos específicos para público do BPC, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único do MDS (DMA/SAGICAD/MDS), nos termos do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). O trabalho segue em curso, mas já se observam nesta projeção os impactos do estudo sumarizado na Nota Técnica nº 2/2021 (SEI nº 11963183), que apresenta uma tábua de cessação específica aos públicos do BPC, que possibilitou o alcance de resultados mais precisos.

4.1.7. Ressalta-se que, para definição dos valores considerados para a PLDO-2026, seguem sendo considerados os resultados da projeção de curto prazo, cujos valores mais recentes foram apresentados na Nota Técnica nº 7/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLDO-2026) (SEI nº 16731990). O documento apresenta as projeções referentes à RMV, benefício residual para o qual não se considera necessária a elaboração de projeções de longo prazo, devido à proximidade da extinção do benefício.

## 5.

## METODOLOGIA

## 5.1. PROJEÇÕES DE CURTO PRAZO (2026-2029)

5.1.1. As projeções de curto prazo fornecem estimativas mensais de variação do número de benefícios pagos com base no fluxo recente de concessões e cessações de benefícios, bem como as informações sobre o estoque de requerimentos pendentes de análise, e expectativas sobre a análise destes requerimentos. A partir do cálculo de benefícios por mês, são calculados os valores totais, considerando ainda os valores pagos no caso de novas concessões, que incluem pagamentos referentes aos meses entre o requerimento e a concessão. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores.

5.1.2. A fórmula usada para calcular o número de benefícios mantidos em cada mês é:

$$N_t = N_{t-1}(1 - Ce_t) + A_{t-1}Co_{t-1}$$

$N_t$  : número de benefícios mantidos no mês  $t$ .

$Ce_t$  : taxa de cessação para o mês, calculada pela média simples das taxas de cessação observadas para os últimos seis meses. A taxa dos meses passados, por sua vez, é dada pela razão entre o número de benefícios cessados no mês e o número de benefícios ativos no mês anterior.

$A_{t-1}$  : número de requerimentos analisados no mês anterior. Para meses futuros, este número é estimado pela média de requerimentos analisados nos dois meses anteriores, limitada ao total de requerimentos em estoque no início do mês

$Co_{t-1}$  : taxa de concessão para o mês anterior, calculada pela média da razão entre concedidos e analisados, para este tipo de benefício, nos doze meses anteriores.

5.1.3. Os valores financeiros, ou preços, são calculados pela fórmula:

$$P_t = N_t S_t + CC_t$$

$P_t$  : valores pagos no mês  $t$ .

$S_t$  : salário mínimo válido para o mês  $t$ .

$CC_t$  : créditos referentes às concessões no mês  $t$ , calculados pela soma do salário mínimo válido para o mês  $t$  com os valores de meses anteriores referentes às concessões do mês, estimadas pela Taxa Média de Concessão (TMC), e corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A TMC para meses futuros é estimada como função do número de requerimentos em estoque, mantendo a proporção do último mês observado.

5.1.4. Em relação à RMV, a projeção segue o modelo usado nos anos anteriores, aplicando uma taxa de variação ao número de benefícios do mês anterior, baseada na variação média mensal dos doze meses anteriores, conforme a fórmula abaixo:

$$N_t = N_{t-1} TCM12$$

$$TCM12 = \frac{\ln \frac{N_{t-1}}{N_{t-12}}}{12}$$

5.1.5. Os valores de benefícios da RMV são determinados pela multiplicação simples do número de benefícios mantidos pelo valor do salário mínimo vigente, ou seja:

$$P_t = N_t S_t$$

5.1.6. Além dos valores do BPC e da RMV, o DBA tem apresentado valores referentes ao Auxílio-Inclusão, benefício regulamentado em 2021 que também integra o rol de benefícios assistenciais previstos

na LOAS. Neste caso, os números estimados consideram o impacto da Lei nº 14.441/2022, pela qual se estima que serão concedidos 7.045 benefícios de forma automática. Para além disso, considerou- se o dobro da concessão mensal média observada em 2022.

5.1.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5.1 deste documento. A projeção foi detalhada na Nota Técnica nº 5/2023 (SEI nº 13682427), acompanhada da planilha com a memória de cálculo e resultados (SEI nº 13689864).

## 5.2. PROJEÇÃO DE LONGO PRAZO (2030-2060)

5.2.1. As projeções de longo prazo são baseadas em parâmetros demográficos e macroeconômicos, além do histórico do objeto; destinam-se a avaliar a variação em longo prazo, além de possibilitar o aprimoramento das projeções de curto prazo. Considerando a disponibilidade de informações demográficas e macroeconômicas para construção de parâmetros adequados, é possível construir estimativas de pagamento de benefícios para cada ano, em um horizonte mais longo. Os dados populacionais disponibilizados atualmente pelo IBGE permitem a construção de estimativas que alcançam o ano de 2060. Os parâmetros foram construídos nas seguintes etapas:

5.2.2. *Identificação das coortes*: as denominadas coortes (ou classes anuais) populacionais promovem o agrupamento de indivíduos nascidos em mesmo momento do tempo e ao longo do tempo, os quais possuem características demográficas similares. Assim, as coortes apresentam-se como a unidade demográfica diretamente acima do nível individual. A partir dessa estrutura de análise, os beneficiários são divididos em grupos caracterizados pelo tipo de benefício (pessoa com deficiência ou idoso), sexo e pela faixa de idade em um determinado ano. Por exemplo, uma coorte específica é formada por todas as beneficiárias pessoas com deficiência, do sexo feminino, com faixa entre 40 e 44 anos de idade no ano de 2020. Os estoques de beneficiários são identificados dentro destas coortes, e os parâmetros são aplicados de forma específica à mesma coorte.

5.2.3. *Cessação de benefícios*: a cessação de benefícios por óbito é estimada a partir de uma *taxa de cessação* para cada coorte. As taxas de cessação por óbito e por motivos de não-óbito permitem identificar a probabilidade de que uma pessoa que integra uma coorte em um dado ano deixe de integrar a coorte da idade seguinte no ano seguinte. Assim, pode se conhecer a probabilidade de que a pessoa com deficiência entre 40 e 44 anos de idade no ano de 2021 chegue a, de fato, integrar o grupo de pessoas de 45 a 49 anos de idade no ano de 2022, ou se terá seu benefício cessado e deixará de integrar o estoque de beneficiários. O risco de cessação foi analisado em trabalho que resultou na "Nota Técnica nº 2/2021 - *Insumos metodológicos para o aprimoramento das projeções de longo prazo da cessação do Benefício de Prestação Continuada (BPC)*" (SEI nº 11963183), elaborada pelo DM/SAGI/MC, no âmbito do Plano de Trabalho SNAS/SAGI nº 1/2021 (SEI nº 9850930). Analisando os instrumentos construídos naquele trabalho, foi considerado o modelo relacional de Brass para aplicação do risco de óbito, e as taxas de cessação por motivos "não-óbito" para o risco de cessação por outros motivos.

5.2.4. *Concessão de benefícios*: o primeiro passo para a estimação do número de novos benefícios concedidos é a construção de uma taxa de concessão, que estabelece a relação entre a população que integra uma determinada coorte e a população geral pertencente àquele grupo. Por exemplo, para estimar quantos homens idosos com 65 anos de idade terão o BPC concedido em 2021, primeiro identificamos as concessões observadas em anos anteriores para beneficiários da mesma idade, ou seja, para determinado ano, verifica-se a parcela de idosos da população que teve o BPC concedido. A hipótese de que as taxas de concessão futuras sejam iguais à média das taxas de concessão dos anos anteriores (observadas) pode ser utilizada para a estimativa de concessões futuras. Nesse sentido, a dinâmica das concessões futuras seria determinada exclusivamente pelo crescimento populacional esperado de cada grupo etário simples. **Uma extensão imediata posterior seria a incorporação da dinâmica de incidência de vulnerabilidade social na população como novo elemento de análise que implique mudanças na dinâmica de concessões futuras.**

5.2.5. Reunindo os parâmetros citados acima, o estoque de benefícios é multiplicado pela expectativa de sobrevivência e somado ao número de concessões, obtendo o novo estoque, conforme o modelo de projeção apresentado abaixo:

$$E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + Co_{i,t}^s$$

$$= E_{i,t}^s = E_{i-1,t-1}^s \cdot (1 - q_{i-1,t}^s) + \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$$

$E_{i,t}^s$  = número de benefícios do sexo s, idade i, ano t

$E_{i-1,t-1}^s$  = número de benefícios do sexo s, na idade i - 1, ano i - 1

$q_{i,t}^s$  = taxa de cessações

$Co_{i,t}^s = \rho_{i,t}^s \cdot P_{i,t}^s$  = número de benefícios concedidos, ou taxa de concessão de benefício multiplicada pela população

5.2.6. A construção das estimativas do número de benefícios permite a conversão em uma projeção de preços, a partir da determinação de hipótese de projeção dos valores do salário mínimo ao longo das próximas décadas, considerando valores correntes. Nesse sentido, o cenário base contempla as projeções de aumento do salário mínimo em uso pela SPREV para as projeções do Regime Geral da Previdência Social. Entende-se que, pela proximidade das políticas, é pertinente o uso de um mesmo parâmetro em relação à mudança do salário mínimo, que permita visualizar a transposição da mudança no número de beneficiários em correspondente mudança nos valores pagos. **Como cenários alternativos, outras hipóteses de evolução do valor do salário mínimo também podem ser implementadas e avaliadas.**

5.2.7. A síntese dos resultados da projeção de curto prazo é apresentada no item 5 da presente Nota Técnica. As planilhas com a memória de cálculo e resultados foram anexadas a esta Nota.

5.2.8. Cabe ressaltar que os parâmetros apresentados se referem ao estágio atual da construção, podendo ser alterados ou ajustados pelo alinhamento e reavaliação feito de forma contínua entre o DBA e os atores envolvidos.

## 6. RESULTADOS

6.1. As tabelas apresentam os resultados das projeções elaborados por meio das metodologias descritas no item 3. As Tabelas 1 e 2 apresentam as metas obtidas pelas projeções de curto prazo, e foram consideradas para preenchimento de valores para o PLDO-2026 (SEI nº 16773981). A Tabela 3 apresenta as metas obtidas pelas projeções de longo prazo, constituindo a avaliação financeira requisitada para os anexos do PLDO-2026. As projeções foram ajustadas considerando a Grade de Parâmetros divulgada pela Secretaria de Orçamento Federal em 24 de março de 2025. Os dados foram fornecidos pelo INSS.

**TABELA 1 - RESUMO DE METAS FÍSICAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2029**

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029
00H5	BPC Pessoa Idosa	2.754.062	2.838.464	2.916.063	2.989.325
	RMV Idade	1.760	1.481	1.279	1.129
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	3.949.635	4.189.937	4.423.547	4.650.824
	RMV Invalidez	42.152	39.275	36.994	35.168
00TZ	Auxílio Inclusão	1.342	1.606	1.870	2.134

*Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS*

**TABELA 2 - RESUMO DE METAS FINANCEIRAS PARA O BPC E RMV DE 2026 A 2028**

Ação	Benefício	2026	2027	2028	2029
00H5	BPC Pessoa Idosa	54.750.705.778	58.544.350.694	63.442.577.872	68.837.301.181
	RMV Idade	37.722.094	33.130.666	29.881.774	27.184.671
00IN	BPC Pessoa com Deficiência	78.644.286.327	86.038.999.210	95.084.365.591	108.311.378.009
	RMV Invalidez	855.915.324	838.627.983	830.747.080	818.864.420
00TZ	Auxílio Inclusão	12.156.540	15.588.408	19.360.572	23.162.370

*Fonte: Projeção DBA/SNAS/MDS*

**Tabela 3 - PROJEÇÃO DE METAS ANUAIS (FÍSICAS E FINANCEIRAS) PARA O BPC DE 2026 A 2060**

Ano	Físico		Financeiro	
	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência	Pessoa idosa	Pessoa com deficiência
2026	2.754.062	3.949.635	54.750.705.778	78.644.286.327
2027	2.838.464	4.189.937	58.544.350.694	86.038.999.210
2028	2.916.063	4.423.547	63.442.577.872	95.084.365.591
2029	2.989.325	4.650.824	68.837.301.181	108.311.378.009
2030	2.960.925	3.969.992	71.487.093.416	94.449.502.390
2031	3.089.765	4.087.045	79.066.148.194	103.096.267.097
2032	3.228.429	4.202.201	87.505.287.900	112.315.064.161
2033	3.374.862	4.315.177	96.816.409.539	122.109.727.639
2034	3.527.223	4.425.742	102.938.192.990	130.156.217.271
2035	3.683.916	4.533.932	113.687.544.677	141.031.374.880
2036	3.843.561	4.639.645	125.333.366.876	152.524.225.360
2037	4.004.842	4.742.682	137.899.079.404	164.659.810.188
2038	4.167.178	4.843.000	151.419.414.664	177.454.224.120
2039	4.330.967	4.940.461	165.964.255.863	190.917.684.113
2040	4.497.182	5.034.902	181.629.425.829	205.058.771.138
2041	4.666.679	5.126.192	198.515.226.742	219.883.809.397
2042	4.840.352	5.214.200	216.776.616.815	235.440.813.913
2043	5.018.608	5.298.823	236.503.657.278	251.717.565.215
2044	5.201.067	5.379.983	257.769.286.581	268.719.900.364
2045	5.386.829	5.457.613	280.644.987.228	286.476.687.717
2046	5.575.101	5.531.660	305.185.766.089	304.996.157.551
2047	5.765.139	5.602.053	331.393.068.933	324.254.394.536
2048	5.955.974	5.668.790	359.329.121.766	344.316.149.813
2049	6.146.378	5.731.918	388.984.145.481	365.194.735.986
2050	6.334.995	5.791.514	420.386.632.906	386.940.613.836
2051	6.520.525	5.847.649	453.474.190.657	409.534.855.888
2052	6.701.681	5.900.364	488.222.308.412	432.988.117.274
2053	6.877.469	5.949.758	524.676.579.333	457.356.650.631
2054	7.047.332	5.995.941	562.858.908.272	482.661.423.312
2055	7.211.031	6.039.021	602.786.960.432	508.923.691.043
2056	7.368.292	6.079.095	644.471.993.147	536.164.905.061
2057	7.518.747	6.116.239	687.987.983.976	564.456.535.725
2058	7.662.507	6.150.548	733.399.549.750	593.825.676.197
2059	7.800.358	6.182.056	780.762.326.237	624.235.934.214
2060	7.933.414	6.210.759	830.312.761.295	655.760.430.227

Fontes: Verificar item 5.2 desta Nota.

## 7. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 7.1. Anexo IV.12 - Planilha 1 - BPC longo Prazo Idosas Mulheres (SEI nº 16793712)
- 7.2. Anexo IV.12 - Planilha 2 - BPC Longo Prazo Idosos Homens (SEI nº 16793713)
- 7.3. Anexo IV.12 - Planilha 3 - BPC Longo Prazo PcD Homens (SEI nº 16793714)
- 7.4. Anexo IV.12 - Planilha 4 - BPC Longo Prazo PcD Mulheres (SEI nº 16793715)

\*Assinado eletronicamente\*

**HERNANY GOMES DE CASTRO**  
**Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais - Substituto**

---



Documento assinado eletronicamente por **Hernany Gomes de Castro, Diretor(a), Substituto(a)**, em 11/04/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16733498** e o código CRC **18BFCB17**.

---